



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N. 2.712, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador